

**Parágrafo Primeiro** - Serão compensadas as antecipações salariais ocorridas no período de 01.01.2013 até 31.10.2013, excetuando-se as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoções, méritos, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Segundo** - Nos salários dos admitidos em funções sem paradigma, será aplicado reajuste salarial proporcional de  $\frac{1}{2}$  por mês ou fração igual ou superior a 15 dias, trabalhado no período de 01.01.2013 à 31.10.2013.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01 de Novembro de 2013, as empresas abrangidas pelo presente instrumento, concederão reajuste salarial de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESTA BÁSICA**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento concederão aos seus trabalhadores, uma cesta básica com as seguintes condições:

- a) Para as empresas com até 100 (cem) empregados = R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- b) Para as empresas com mais de 100 (cem) empregados = R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro** – As empresas poderão optar pela substituição dos valores citados, por produtos, desde que acordado com o Sindicato Laboral;

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser adotado o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando-se as regras próprias atinentes a este programa e ressalvando-se que, até o limite acima estabelecido, nenhuma participação poderá ser exigida do Empregado;

**Parágrafo Terceiro** – O benefício se concede em caráter indenizatório, não sendo considerado como salário “in natura” e não se incorporando à remuneração para nenhum efeito;